



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

INDICAÇÃO Nº 1551 / 2025

INSTITUI DIRETRIZES PARA O NIVELAMENTO DE TAMPÕES E OUTROS ELEMENTOS DE INFRAESTRUTURA EM OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO, RECONSTRUÇÃO OU MANUTENÇÃO EM VIAS PÚBLICAS E PASSEIOS NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

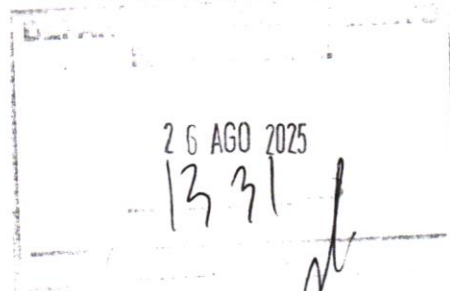
EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem, mui respeitosamente, submeter ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe.

Certo da atenção e da ciência dos nobres pares, solicita-se que, após sua aprovação em Plenário, a presente Indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza/CE, para que, após a devida apreciação, possa retornar a esta Casa Legislativa na forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM  
\_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025.

  
VEREADOR WELLINGTON SABÓIA  
LÍDER DO PODÉMOS na C.M.F.





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

**1551 / 2025**

INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

**INSTITUI DIRETRIZES PARA O NIVELAMENTO DE TAMPÕES E OUTROS ELEMENTOS DE INFRAESTRUTURA EM OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO, RECONSTRUÇÃO OU MANUTENÇÃO EM VIAS PÚBLICAS E PASSEIOS NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

**Art. 1º** Ficam instituídas as diretrizes para que seja viabilizado o nivelamento de tampões e outros elementos de infraestrutura em obras de pavimentação, recapeamento, reconstrução ou manutenção em vias públicas e passeios no Município de Fortaleza.

**Art. 2º** As diretrizes de que trata esta Lei deverão ser aplicadas em qualquer intervenção que envolva:

- I - Pavimentação;
- II - Recapeamento;
- III - Reconstrução;
- IV - Tapa-buracos;
- V - Manutenção em vias públicas e passeios.

**Art. 3º** Para os efeitos desta Lei, consideram-se elementos de infraestrutura, entre outros:

- I - Bueiros;
- II - Poços de visita;
- III - Caixas de inspeção;
- IV - Tampões de redes de água, esgoto, gás, telefonia, internet e energia elétrica.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal, ao elaborar os projetos e fiscalizar as obras, deverá observar as diretrizes de nivelamento, visando a que a superfície dos tampões e elementos de infraestrutura esteja no mesmo plano da pavimentação ou do passeio.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA**

---

§ 1º As diretrizes têm como objetivo principal evitar desníveis que possam causar riscos à segurança de pedestres, ciclistas e motoristas, bem como promover a acessibilidade e a fluidez do tráfego.

§ 2º Os projetos executivos de obras deverão prever a observância das diretrizes, incluindo os custos necessários para o correto nivelamento dos elementos de infraestrutura, sendo de responsabilidade da empresa contratada ou do órgão público executor.

**Art. 5º** A fiscalização da execução das obras deverá atuar de modo a verificar a aplicação das diretrizes mencionadas nesta Lei.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação, para detalhar os procedimentos técnicos e padrões de nivelamento.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM  
\_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025.

  
**VEREADOR WELLINGTON SABÓIA**  
**LÍDER DO PODEMOS na C.M.F**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA**

---

**JUSTIFICATIVA**

A infraestrutura urbana de Fortaleza precisa ser segura e acessível para todos. Infelizmente, a realidade de tampões e outros elementos desnivelados em ruas e calçadas é um problema sério que impacta diretamente a vida de nossos cidadãos. Esses desníveis não apenas causam danos a veículos, gerando prejuízos, mas, o que é mais grave, representam um perigo real para pedestres, ciclistas e pessoas com mobilidade reduzida, aumentando o risco de quedas e acidentes.

Pensando nisso, este projeto de lei propõe um conjunto de diretrizes claras para orientar tanto o Poder Executivo Municipal quanto as empresas contratadas na execução de obras em vias públicas. Não se trata de uma imposição inflexível, mas sim da criação de uma política de planejamento e qualidade que será integrada em cada etapa do processo, desde o projeto inicial até a fiscalização final.

Ao instituir essas diretrizes, a Prefeitura de Fortaleza reafirma seu compromisso com a padronização e a excelência nas obras públicas. Essa medida essencial promove uma cultura de segurança e atenção aos detalhes, assegurando que o nivelamento dos elementos de infraestrutura seja uma etapa fundamental e não apenas um ajuste de última hora. Com isso, evitamos gastos desnecessários com reparos futuros, prevenimos acidentes e, o mais importante, melhoramos significativamente a qualidade de vida e a acessibilidade urbana para todos os fortalezenses.

**VEREADOR WELLINGTON SABÓIA  
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F**